



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 152/2026

Itapemirim/ES, 18 de março de 2026.

Ao Exmº. Sr.

TIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: **“ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, PROMOVE AJUSTES NA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 071/2009 E NA LEI MUNICIPAL Nº 283, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o art. 63, inciso III, e com o art. 36, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, encaminha-se à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, PROMOVE AJUSTES NA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 071/2009 E NA LEI MUNICIPAL Nº 283, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais na estrutura administrativa municipal, adequando nomenclaturas e racionalizando a organização dos cargos comissionados, de modo a conferir maior eficiência e coerência à estrutura organizacional da Administração Pública.

Inicialmente, o projeto promove a alteração da nomenclatura do cargo de Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim, que passará a ser denominado Guarda Civil Patrimonial Municipal, medida que busca conferir maior adequação terminológica às atividades de vigilância e proteção do patrimônio público municipal. Ressalta-se que a alteração proposta possui natureza exclusivamente nominal, não implicando qualquer modificação nas atribuições, requisitos de investidura, nível de escolaridade, vencimentos ou demais padrões funcionais atualmente previstos para o referido cargo.

Importa destacar, ainda, que o cargo ora renomeado não se confunde com o cargo de Guarda Civil Municipal, o qual possui carreira própria, estrutura administrativa específica e regime jurídico distinto.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O projeto também promove ajustes na organização dos cargos comissionados previstos na legislação municipal, mediante a extinção das nomenclaturas de Chefe de Divisão (DCAS IX) e Chefe de Setor (DCAS XII), constantes da Lei Complementar Municipal nº 071/2009, com a correspondente redistribuição de seus quantitativos para cargos de Assessor de Gabinete, nos níveis AGN1, AGN2 e AGN3, previstos na Lei Municipal nº 283.

A medida busca conferir maior flexibilidade administrativa à estrutura de assessoramento do Poder Executivo, adequando-a às necessidades atuais da gestão pública municipal, sem implicar criação de novos cargos. Registre-se, ainda, que foi realizada a devida análise de impacto orçamentário-financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual concluiu que a medida não acarreta aumento de despesas, podendo, inclusive, gerar economia ao Município em razão da racionalização da estrutura administrativa.

Dessa forma, o presente projeto tem por objetivo promover ajustes administrativos necessários ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Município, em consonância com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dessa Casa de Leis, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 18 de março de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001.

“ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, PROMOVE AJUSTES NA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 071/2009 E NA LEI MUNICIPAL Nº 283, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim”, previsto na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de junho de 2015, que passa a ser identificado como “Guarda Civil Patrimonial Municipal - GCPM”.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo não se confunde com o cargo de Guarda Civil Municipal, o qual possui carreira e estrutura próprias e distintas, mantendo-se para o cargo ora renomeado todas as atribuições, pré-requisitos, nível de escolaridade, vencimentos e demais padrões anteriormente previstos para o cargo de Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim, que passam a vigorar com a nova denominação estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os quantitativos correspondentes aos cargos comissionados de Chefe de Divisão (DCAS IX) e Chefe de Setor (DCAS XII) previstos no anexo II da Lei complementar 071/2009, ficam redistribuídos e transformados em cargos de Assessor de Gabinete de Nível 1 – AGN1, Assessor de Gabinete de Nível 2 – AGN2 e Assessor de Gabinete de Nível 3 – AGN3, integrantes do quadro previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 283, observada a reorganização administrativa promovida por esta Lei Complementar.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º Em razão do disposto no art. 2, o Anexo II da Lei Municipal nº 283 passa a vigorar com os quantitativos acrescidos, mantidas as demais disposições relativas às atribuições, carga horária e percentuais de função gratificada, observando-se a seguinte composição:

- I** – 20 (vinte) cargos de Assessor de Gabinete de Nível 1 – AGN1;
- II** – 33 (trinta e três) cargos de Assessor de Gabinete de Nível 2 – AGN2;
- III** – 43 (quarenta e três) cargos de Assessor de Gabinete de Nível 3 – AGN3.

Art. 4º Ficam extintos os cargos comissionados Chefe de Divisão (DCAS IX) e Chefe de Setor (DCAS XII) da Lei Complementar Municipal nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 18 de março de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

